



CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 01.541.156/0001-42
Av. Anunciato Sonni, 2945 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86.900-000
Telefone: (43) 99963-3467
e-mail: camarajandaiadosul@hotmail.com
<https://www.jandaiadosul.pr.leg.br/>

RESOLUÇÃO N.º 007/2023

SÚMULA: “Instauração de Comissão Processante na Câmara Municipal de Jandaia do Sul para apurar responsabilidades acerca da **UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA**, bem como sobre eventual enriquecimento ilícito a custa do erário do médico **GUILHERME CARVALHO**, pelo recebimento de honorários médicos por horas não trabalhadas na saúde pública de Jandaia do Sul”.

A Câmara Municipal de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, aprovou e eu, CLAUDIO ROBERTO TAPARO, presidente, sanciono a presente:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Considerando o resultado da votação do relatório da Comissão Especial de Inquérito que investigou a utilização de VEÍCULO DA FROTA Municipal por desvio de finalidade.

Art. 2º. Considerando o resultado da votação do relatório da Comissão Especial de Inquérito que investigou o suposto enriquecimento ilícito a custa do erário do médico GUILHERME CARVALHO, pelo recebimento de honorários médicos por horas não trabalhadas na saúde pública de Jandaia do Sul.

Art. 3º. Considerando que o fato da utilização de VEÍCULO DA FROTA Municipal, com eventual desvio de finalidade, já está sendo objeto de investigação no processo de Cassação de Mandato Político nº 30/2023, em trâmite nesta Casa.

Art. 4º. Considerando que o fato do suposto enriquecimento ilícito do médico GUILHERME CARVALHO não está relacionado com a prática de infrações políticas e administrativas, mas crimes contra a Administração Pública, os quais estão sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário.

Art. 5º. Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara de Jandaia do Sul-PR, deverão os dois processos, bem como o resultado das votações, ser encaminhados ao Ministério Público, para que promova o processamento de investigação ou processamento perante o Órgão da Justiça, adotando outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

Art. 6º. Após o encaminhamento dos processos ao Ministério Público, os mesmos deverão ser arquivados nesta Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaia do Sul-PR, 05 de Junho de 2023.

CLAUDIO ROBERTO TAPARO
Presidente